

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO
ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-NOVO E A FREGUESIA DE CÍBORRO
(Legislação aplicável: Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação)
Contrato Interadministrativo nº 042/2026/GAF
(Cabimento nº 1349/2026 e Compromisso nº 1476/2026)

“EMPREITADA PARA CONSTRUÇÃO DE MURETE E INSTALAÇÃO DE QUADRO ELÉTRICO”

Entre

O **Município de Montemor-o-Novo**, pessoa coletiva nº 506609553, neste ato devidamente representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá, titular do cartão de cidadão [REDACTED] válido até [REDACTED] com domicílio profissional no Largo dos Paços do Concelho, 7050-127 Montemor-o-Novo, que outorga no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea a) do n.º 1 do artigo 35º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, adiante designado por **Primeiro Outorgante**;

E

A **Junta de Freguesia de Cíborro**, pessoa coletiva nº 506778797, neste ato devidamente representada pelo Sra. Presidente da Junta de Freguesia, Nélia do Carmo Hermitério Regouga Campino, titular do cartão de cidadão [REDACTED] válido até [REDACTED] e com domicílio na Rua do Correio, nº 8, 7050-611 Cíborro, que outorga no uso dos poderes que lhe são conferidos pelas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, adiante designada por **Segunda Outorgante**.

Nota: O presente Contrato Interadministrativo foi deliberado em reunião de Câmara Municipal no dia 08/04/2026, e em reunião de Junta de Freguesia no dia 29/04/2026, autorizado pela Assembleia Municipal no dia 27/04/2026 e em reunião de Assembleia de Freguesia no dia 22/04/2026.

Cláusula 1ª
(Objeto)

O presente contrato interadministrativo tem como objeto a prestação de apoio financeiro, concretizado designadamente, no pagamento das despesas inerentes a assegurar a empreitada de construção de murete e instalação de quadro elétrico, garantido as condições técnicas e de segurança necessárias à realização de atividades e eventos, no espaço público do Largo do Povo, no Cíborro.

Cláusula 2ª
(Regime de comparticipação financeira)

No âmbito do presente contrato interadministrativo, o primeiro outorgante compromete-se a transferir para a segunda outorgante a comparticipação constante da cláusula terceira deste protocolo que corresponde a uma comparticipação de 50% do orçamento por esta enviado.

Cláusula 3ª
(Apoio financeiro)

A comparticipação financeira no valor de **5 509,10€** (cinco mil quinhentos e nove euros e dez cêntimos), já com IVA à taxa legal em vigor, verba que será transferida após conclusão da obra e apresentação dos comprovativos de pagamento da despesa efetuada.

Cláusula 4ª
(Cabimento)

A assunção da despesa tem cabimento orçamental no presente ano económico na rubrica 2018/A/3 das Grandes Opções do Plano e rubrica 08050102 do orçamento do Município para o ano de 2026, tendo o compromisso desta despesa sido efetuado em 12/05/2026 com o seguinte nº sequencial 1476/2026.

Cláusula 5ª
(Natureza do Protocolo)

Os contraentes reconhecem a natureza administrativa do presente Contrato Interadministrativo, nos termos dos artigos 200.º e 202.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 278º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, assumindo o Município os poderes previstos no artigo 302.º do mesmo Código, obrigando-se desde já a segunda outorgante a facilitar e contribuir para esse controlo e acompanhamento, designadamente, fornecendo todas as informações solicitadas para esse efeito.

Cláusula 6ª
(Modificações e Obrigações comuns)

O presente Contrato Interadministrativo pode ser objeto de revisão, por acordo expresse das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Município, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, mediante adenda com as alterações a introduzir, as quais passam a fazer parte integrante do protocolo.

Cláusula 7ª
(Vigência e Publicidade)

O presente protocolo vigorará até à data do efetivo pagamento do apoio financeiro concedido, produzindo efeitos após a sua assinatura e será publicitado na página web do Município, no endereço www.cm-montermornovo.pt, nos termos e para os efeitos do previsto na Lei nº 64/2013, de 27 de agosto.

Face ao seu valor este protocolo não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas nos termos do preceituado no nº 2 do artigo 48º da Lei nº 98/97 de 26 de agosto na sua atual redação, impendendo sobre os outorgantes uma obrigação genérica de colaboração e informação mútua sobre tudo o que possa ser relevante para a boa e harmoniosa execução do presente protocolo e atuar diligentemente na prossecução dos seus fins.

Arquivo os seguintes documentos válidos à data do protocolo:

Comprovativo de situação contributiva regularizada perante a segurança social – declaração emitida a 29/04/2026 com a validade de 4 meses;

Comprovativo de situação tributária regularizada perante a autoridade tributária – certidão emitida a 29/04/2026, com a validade de 4 meses;

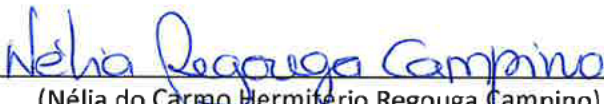
Assinado no edifício dos Paços do Concelho de Montemor-o-Novo, a 26/05/2026, em dois exemplares de igual valor.

O Primeiro outorgante,
Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo



(Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá)

O Segundo outorgante,
A Presidente da Freguesia de Ciborro



(Nélia do Carmo Hermitério Regouga Campino)